

**Conselho Regional de Administração
Extratos de Termos Aditivos**

CNPJ da Contratada: 17.608.830/0001-07. Contrato em Informática Ltda. - EPP. Processo Administrativo Objeto: Cessão de direito de uso de software de Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: R\$ 2.348,31. Data da assinatura: 11/12/2015.
CNPJ da Contratada: 07.365.907/0001-01. Contrato em Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de remarcação e fornecimento de passagens aéreas. Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2015 a 15/12/2016. Data da assinatura: 07/12/2015.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
101411316**

Documento emitido em 26/02/2016 17:59:54.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9630 | 04/02/2016 | PÁG. 13**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

7801/2016

**CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS –
6ª REGIÃO/PR
EXTRATO DE CONVÊNIO
RESENCIAL Nº 006/2014
INSTRUMENTO Nº S/9.376/2014
CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DE
6ª REGIÃO/PR
COMUNICAÇÕES S.A – CNPJ/MF nº**

0001/0001-01. Objeto: prestação de serviços de internet dedicada

Prazo: De 06 de janeiro de 2016 a 05 de janeiro de 2017.

Reajuste acumulado no período de 12 meses pelo índice IST (ANATEL): 10,15% (dez vírgula quinze por cento).**Dotação: 6.3.1.3.04.01.036 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

**CRECI/PR
Admar Pucci Junior
Presidente**

7780/2016

DELIBERAÇÃO Nº 870/2016

Retifica as tabelas de anuidade de pessoa física e jurídica do artigo 1º da Deliberação nº 867, de 11 de dezembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 29 de janeiro de 2016, **CONSIDERANDO:**

A constatação da diferença entre a tabela de valores de anuidade estipuladas pelo Conselho Federal de Farmácia na forma da Resolução nº 614 de 25/11/2015 (DOU 27/11/2015) e aquela divulgada pela Deliberação nº 867/2015 do CRF-PR;

A competência do Conselho Federal de Farmácia determinar o valor da contribuição após a aplicação do índice de reajuste mensal, na forma do artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 12.514/2011,

DELIBERA:**Art. 1º** - Ficam retificados as tabelas relativas às anuidades de pessoa física e jurídica do artigo 1º da Deliberação nº 867/2015 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, adequando os valores aos divulgados pela Resolução nº 614/2015 do Conselho Federal de Farmácia:**PESSOA FÍSICA**

CONDIÇÃO	VALOR ANUIDADE em R\$
Nível superior	R\$ 472,64
Nível médio	R\$ 236,33
Recém formados nível superior	R\$ 236,32
Recém formados nível médio	R\$ 118,16

PESSOA JURÍDICA

CAPITAL SOCIAL em R\$	VALOR ANUIDADE em R\$
Até R\$ 50.000,00	R\$ 656,45
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.312,92
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.969,37
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.625,82
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.282,30
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.938,75
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.251,66

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli**Presidente do CRF/PR**

7745/2016

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS –
CRECI 6ª REGIÃO/PR
EXTRATO DE CONTRATO****CONVITE Nº 006/2015 – Tipo menor preço
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/6226/2015**Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 6ª REGIÃO/PR**Contratada: **HOLZMANN, MÜELLER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, firma de advocacia inscrita na OAB/PR sob nº 3.802 – CNPJ/MF nº 20.745.077/0001-06, representada por seu sócio titular, Dr. RAFAEL MUELLER, inscrito na OAB/PR sob nº 44.402.**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de advocacia, para pareceres conclusivos em 1.500 processos administrativo-disciplinares originários de Autos de Infração.**Prazo:** De 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.**Valor global:** R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**Dotação:** 6.3.1.3.04.01.002 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Curitiba, 04 de janeiro de 2016.

**CRECI/PR
Admar Pucci Junior
Presidente****DELIBERAÇÃO Nº 871/2016**

Dispõe sobre a atualização monetária dos créditos constituídos, parcelamento de débitos em sede administrativa e judicial, a inscrição/registro e cancelamento de inscrição/registro de pessoas físicas e jurídicas junto ao CRF-PR, e dá outras providências.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 29 de janeiro de 2016 e Considerando:

A necessidade da incidência de atualização monetária nos créditos vencidos da entidade como medida de recuperação de valores, e da aplicação de juros de mora definidos para a Fazenda Pública;

Os termos da Resolução nº 489/2008 do Conselho Federal de Farmácia que unificou os procedimentos administrativos de transação nos processos administrativos e executivos fiscais nos Conselhos Regionais de Farmácia;

A necessidade de maior eficiência na arrecadação e de agilização dos procedimentos de cobrança e para parcelamento dos créditos devidos ao CRF-PR;

Por fim, o necessário atendimento ao princípio constitucional da isonomia;

CAPÍTULO I – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**Art. 1º** Adotar o INPC como fator de atualização monetária para todos os créditos da Autarquia, vencidos e não pagos, bem como aqueles objetos de parcelamento, de forma análoga ao que determina o art. 11, parágrafo único da Lei Federal 12.514/2011.**Parágrafo Único:** O índice será aplicado mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de sua apuração.**Art. 02º** Incidirá ainda sobre os créditos mencionados no artigo anterior juro de mora de 1 (hum) por cento ao mês, nos moldes da legislação aplicável à correção dos créditos da Fazenda Pública.**CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS****TÍTULO I – ASPECTOS GERAIS****Art. 3º** É garantida a transação administrativa nos processos administrativos e judiciais, sendo facultada às pessoas físicas e jurídicas solicitar tal mister mediante solicitação por qualquer via, seja física ou eletrônica, ao Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia.**Parágrafo único:** O termo de acordo deve ser firmado em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro, sob pena de nulidade.**Art. 4º** É garantida a transação fiscal nos processos de execução fiscal com trâmite definido pela Lei Federal nº 6.830/80, devendo ser remetido o termo de parcelamento para o juízo federal competente, para fins da respectiva homologação judicial após o seu devido cumprimento.**Parágrafo único:** Nas transações administrativas fiscais não são devidos honorários advocatícios de qualquer espécie, exceto naquelas referentes a processos já ajuizados, cujo valor se limitará àquele fixado pelo Juiz, devendo fazer parte do valor transacionado para o devido repasse ao advogado, procurador ou assessor jurídico.**Art. 5º** As composições deverão englobar a totalidade do débito que o interessado possuir perante o CRF-PR, seja judicial ou administrativo. Apenas em circunstâncias excepcionais, devidamente autorizadas pelo Diretor Tesoureiro, poderão ser concedidos parcelamentos de forma diversa a definida neste artigo.**Art. 6º** O número máximo de parcelas permitida obedecerá ao disposto na tabela abaixo, valores esses que deverão ser corrigidos monetariamente na forma do art. 1º:

Valor Total da Dívida	Número Máximo de Parcelas	Valor Mínimo da Parcela
Até R\$ 500,00	04	R\$ 50,00
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	06	R\$ 125,00
R\$1.000,01 a R\$ 3.000,00	08	R\$ 187,50

R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	12
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	15
R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	24
R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	30
Acima de R\$ 40.000,00	36

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
101431416

Documento emitido em 26/02/2016 18:00:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9630 | 04/02/2016 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 7º Cabe ao Diretor Tesoureiro a análise de em quantidade de parcelas acima das estipuladas, em vista da plausibilidade das razões apresentadas, deverá ser pautada pela razoabilidade e posteriormente levadas ao Plenário para conhecimento.

Parágrafo único - Os limites impostos pelo Art. 6º não se aplicam aos débitos constituídos pelos profissionais e empresas com inscrição/registro baixado, ficando a cargo do Diretor Tesoureiro do CRF-PR a decisão quanto ao deferimento sobre a proposta apresentada.

Art. 8º Os acordos de parcelamento formalizados em sede administrativa ou judicial serão rescindidos de pleno direito no vencimento da segunda parcela em atraso, consecutiva ou não, gerando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e a incidência da multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo devedor.

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O parcelamento dos débitos exclusivamente em sede administrativa será efetivado pelo Departamento de Cobrança e Dívida Ativa do CRF-PR, mediante a assinatura de "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida" pelo devedor, no qual constará obrigatoriamente:

- 1.A qualificação completa do devedor e, no caso de pessoa jurídica, também do seu representante legal;
- 2.A identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento;
- 3.O valor total da dívida objeto do parcelamento devidamente atualizada e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento, o valor de cada parcela, as datas de vencimento, o índice de atualização e juros a serem computados a partir da data da assinatura do termo;
- 4.A menção expressa de que o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do contrato e vencimento antecipado das demais, assim como na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor e ajuizamento da competente ação executiva;
- 5.As parcelas terão vencimento nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, à escolha do Devedor;
- 6.O CRF-PR deverá manter em seus arquivos o documento original firmado por duas testemunhas.

Art. 10. O inadimplemento da composição administrativa implicará na cobrança do valor remanescente na via judicial, com os acréscimos legais.

Parágrafo único: Solicitações de nova composição envolvendo os créditos inadimplidos serão submetidas ao diretor tesoureiro para deliberação.

TÍTULO III – DO PARCELAMENTO JUDICIAL

Art. 11. Caso o interessado possua débitos já executados ficará a cargo do Departamento de Cobrança e Dívida Ativa do CRF-PR as formalizações necessárias para o parcelamento da dívida (judicial e/ou administrativa), com encaminhamento devido ao Departamento Jurídico para suspensão da execução e mantendo-se a penhora formalizada, até a data do cumprimento do acordo, caso em que deverá constar ainda:

- 1.A necessidade de manutenção da penhora efetivada nos autos;
- 2.A menção expressa de que o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do contrato e vencimento antecipado das demais, bem como na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor;
- 3.A obrigação do devedor em pagar as despesas processuais existentes, inclusive eventuais apuradas após o término do acordo, que deverão ser pagas pelo Executado assim que for notificado pelo CRF-PR.
- 4.O cumprimento integral da composição implicará na extinção dos processos de execução fiscal envolvidos.

Parágrafo único: O pedido de reparcelamento de débitos judiciais, além do cumprimento ao Art. 6º, deverá ser submetido ao Departamento Jurídico para parecer quanto a efetividade no pagamento pelo devedor, bem como da viabilidade no recebimento pelo CRF-PR, antes da decisão do Diretor Tesoureiro do CRF-PR quanto aos demais termos desta Deliberação.

TÍTULO IV – DAS CUSTAS E DESPESAS

Art. 12. Aos boletos encaminhados via postal será acrescida taxa de postagem ao custo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por boleto.

Art. 13. Estarão isentos da taxa de que trata o Artigo 12, os profissionais e empresas que optarem pelo recebimento do boleto bancário por via eletrônica (e-mail), previamente cadastrado no sistema de informática do CRF-PR.

Parágrafo único: O pedido de emissão e envio do boleto estará condicionado a ciência expressa e por escrito do solicitante, de que no caso de recebimento da correspondência por via eletrônica, este(a) deverá efetuar a confirmação de seu recebimento, sob pena de remessa da cobrança por via postal (correios) e incidência do custo previsto no Artigo 12.

Art. 14. Eventuais despesas judiciais arcadas pelo CRF-PR para a cobrança de dívidas de profissionais inscritos e empresas, serão lançadas nos respectivos cadastros financeiros para ressarcimento e deverão ser atualizadas monetariamente pelo mesmo índice previsto nesta Deliberação, sem a incidência de juros.

Parágrafo único: No decorrer do processo judicial, havendo mais

ento Jurídico comunicar o Departamento de Despesa com custas, em expediente próprio e necessárias para lançamento da(s) mesma(s).
DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA ANUIDADE
devida pelo profissional farmacêutico será da reabilitação de inscrição, que poderá ser

das nos meses de janeiro a julho de cada ano em até cinco vezes, sendo a primeira inscrição e as demais com vencimento a cada um dos respectivos boletos bancários.

II - Para as inscrições requeridas nos meses de agosto a outubro de cada ano, o tributo proporcional poderá ser parcelado em três vezes, sendo a primeira parcela exigida no ato da inscrição e a remanescente com vencimento em trinta dias, com expedição do respectivo boleto bancário.

II - Para as inscrições requeridas nos meses de novembro e dezembro, o tributo proporcional deverá ser pago integralmente no ato da inscrição.
§1º: Aos profissionais ingressantes nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, que desejarem pagar a anuidade em cota única no ato da inscrição, serão concedidos os descontos previstos em Deliberação própria.

§2º: Aplicam-se às pessoas jurídicas as mesmas condições de pagamento das anuidades previstas neste artigo, conforme a época de seu registro perante a entidade.

Art. 16. A inscrição provisória concedida ao profissional, na forma da Resolução nº 521/2009, ou outra que a vier substituir, somente será convertida em definitiva após a quitação de eventual parcelamento realizado nos termos desta Deliberação.

TÍTULO II – DA BAIXA DE INSCRIÇÃO/REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 17. Visando a legalidade nos procedimentos adotados nesta Deliberação, os profissionais e empresas que estiverem em débito com o CRF-PR, poderão baixar sua inscrição/registro, obrigatoriamente desde que cumpridos os requisitos administrativos necessários quitando os débitos existentes, sob pena de execução na forma do artigo 35 da Lei 3.820/60.

Art. 18. Em todos os casos, quando da existência de débitos, o profissional ou a empresa que não realizar o pagamento integral dos débitos porventura existentes, deverá ser notificado pessoalmente desta, apondo assinatura em instrumento de notificação oficial, inclusive da anuidade proporcional até o mês da solicitação de baixa, elaborado pelo Departamento Jurídico e disponibilizado pelo Departamento de Cobrança e Dívida Ativa.

TÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 19. A anuidade do exercício em que se dá o pedido de transferência deverá ser paga integralmente independentemente ao mês do protocolo do respectivo requerimento.

§1º: Aos profissionais que solicitarem a transferência após o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, encontrando-se vencida a anuidade, deverão efetuar o pagamento da anuidade na forma da Deliberação pertinente.

§2º: A transferência somente será concedida/deferida mediante pagamento e/ou quitação de todos os débitos porventura existentes.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**TÍTULO I – INADIMPLÊNCIA EM ACORDO DE PARCELAMENTO**

Art. 20. A multa de que trata o art. 8º desta Deliberação será lançada obrigatoriamente quando do vencimento da segunda parcela vencida, consecutiva ou não, oportunidade que receberá a data de vencimento e data para base de cálculo equivalente a data de seu lançamento, incidindo sobre a mesma correção monetária apurada pelos índices do INPC.

Art. 21. Nos casos de reparcelamento de débitos, administrativos ou judiciais, será cobrada como primeira parcela do parcelamento a multa contratual de que trata o Art. 21 e demais artigos desta Deliberação.

Parágrafo único: Está impedido o parcelamento ou fracionamento da multa contratual a ser paga como primeira parcela do reparcelamento, salvo quando da incidência concomitante de multa administrativa e judicial, casos em que a multa de maior valor terá vencimento quando da assinatura do Termo de Acordo de reparcelamento e, após 30 dias, o vencimento da multa de menor valor, nesta ordem.

Art. 22. Somente após o pagamento da(s) Multa(s) Contratual(is) o Departamento de Cobrança e Dívida Ativa providenciará o cumprimento ao Artigo retro, informando o Departamento Jurídico para as providências jurídicas cabíveis.

CAPÍTULO V – DA ANULAÇÃO DE CRÉDITOS**TÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE ANUIDADES**

Art. 23. Todos os pedidos que importem em alteração ou extinção de quaisquer créditos constituídos pelo CRF-PR, tributários ou não, deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer, após relato elaborado pelo Departamento de Cobrança e Dívida Ativa acompanhado do demonstrativo dos débitos.

Art. 24. Os pedidos de cancelamento de débitos lançados por este CRF às pessoas físicas e jurídicas, nos termos do Artigo 22º, caput, Artigo 22º, parágrafo único ou art. 24 da Lei n.º 3.820/60, devidamente protocolados no CRF-PR, serão analisados e decididos pelo Diretor Tesoureiro do CRF-PR e referendados pelo órgão colegiado na reunião Plenária que suceder a esta decisão, sob pena de nulidade.

Art. 25. Cópia da Ata da Reunião que apreciar a decisão da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser anexada aos autos do Processo Administrativo da empresa ou profissional, juntamente com os demais documentos que permitam a identificação dos débitos objeto da decisão,

comunicando-se ao interessado sobre a decisão e ao departamento financeiro do CRF para as baixas necessárias.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO

Art. 26. São passíveis de deferimento os pedidos de cancelamento de crédito tributário proveniente do inadimplemento de Anuidade, lançado nos termos do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 3.820/60, nos casos em que o fato gerador tenha ocorrido após o encerramento das atividades empresariais, comprovada pelo registro de baixa na JUCEPAR, registro de baixa de Alvará de Funcionamento no órgão municipal ou, nos casos de sociedades civis, mediante a apresentação do registro do encerramento das atividades no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e a apresentação do documento "de baixa" expedido pelo órgão municipal.

Art. 27. Os créditos tributários originários do inadimplemento de Anuidade lançada aos profissionais farmacêuticos, nos termos do caput do Art. 22 da Lei nº 3.820/60, somente serão passíveis de anulação quando o seu fato gerador tenha ocorrido:

1. Após o deferimento do pedido de baixa de inscrição nos quadros do CRF-PR, devidamente protocolado no órgão;

2. Após saída do território nacional e retorno ao mesmo, devidamente comprovada com cópia integral do(s) passaporte(s);

3. Nos casos de falecimento, após a data do óbito, devidamente comprovada pela apresentação da Certidão de Óbito.

Art. 28. Os créditos de natureza não tributária constituídos irregularmente, que apresentem vícios insanáveis decorrentes de erro material poderão ser anulados *ex officio* pela autoridade administrativa competente (presidente do CRF), com o ad referendum do Plenário, sob pena de nulidade.

Art. 29. Todos os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Diretoria do CRF-PR.

Art. 30. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

7762/2016

DELIBERAÇÃO n.º 872/2016

Cria o Cargo em Comissão de Assessor de Mídias Sociais. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e nos termos do Regimento Interno e considerando,

As necessidades da entidade de profissional para atuação e acompanhamento dos interesses da entidade nas mídias sociais como forma de comunicação oficial;

DELIBERA

Artigo 1.º Criar o cargo em comissão no âmbito do quadro de funcionários do CRF-PR, para suprir a demanda dos trabalhos relacionados a elaboração de interfaces e infográficos para o sítio eletrônico da entidade; monitoramento das informações postadas no sítio eletrônico, mídias sociais do CRF-PR (*Facebook, YouTube, Twitter*) e *e-mail Marketing*, para melhor aproveitamento das estratégias de divulgação; coletânea e mapeamento das solicitações originadas nas redes sociais, com direcionamento aos setores e colaboradores responsáveis; monitoramento dos acessos das redes sociais, sítio e SMS; identificação das informações sobre as postagens mais acessadas nas mídias sociais e sítio do CRF-PR, com a geração de relatórios e integração com outras ferramentas de informática e da *internet* e integração e suporte ao setor de Comunicação da entidade.

Artigo 2.º Referido cargo deverá ser preenchido por profissional comprovadamente capacitado para a realização das atribuições definidas nessa Deliberação, e será de livre nomeação e exoneração, sem qualquer vínculo de emprego com a Autarquia.

Artigo 3.º A remuneração do assessor será de R\$ 2.148,25 (Dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais e sobre ela incidirão os descontos legais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF/PR

7767/2016

EDITAL N.º 01/2016

O Presidente da Comissão Eleitoral, designado pela Portaria CRO-PR nº 24/2015, no uso de suas atribuições de acordo com art. 38, § 1º e 2º do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO 80/2007, CONVOCA, para o dia 12 de maio de 2016, a eleição para renovação da composição do CRO-PR. Até às 17:45h do dia 12 de abril de 2016 serão recebidos os pedidos de inscrição de chapas.

O Edital completo encontra-se afixado na sede 2281, Mercês, Curitiba/PR, bem como se encontra no endereço eletrônico www.cropr.org.br, no link "eleições".

Curitiba, 03 de fevereiro de 2016.

Santo Gentil Fortes

Presidente da Comissão Eleitoral

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
101451516

Documento emitido em 26/02/2016 18:00:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9630 | 04/02/2016 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

8168/2016

DELIBERAÇÃO n.º 873/2016

Cria a função de confiança de Supervisor Farmacêutico de Seccional no âmbito do quadro de funcionários do CRF/PR.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno e considerando;

Considerando as necessidades surgidas no Conselho Regional de Farmácia neste campo de trabalho

Considerando os termos dos artigos 2.º X, 9.º XXII do Regimento Interno do CRF/PR;

DELIBERA

Artigo 1.º - Criar a função de Confiança de Supervisor Farmacêutico de Seccional, exercido por empregado do quadro de funcionários da entidade, de nível superior, para:

a) Assessoramento e atendimento pessoal e telefônico;

b) Lançamento dos procedimentos realizados no(s) sistemas eletrônicos vigentes do CRF-PR;

c) Procedimento de inscrição pessoa física, reabilitação, efetivação, prorrogação da provisória e baixa de inscrição profissional;

d) Procedimento de atualização cadastral dos profissionais (alteração de nome, endereço);

e) Análise dos documentos para requerimentos de anotação de habilitação e títulos de especialista, de capacitação em farmácia hospitalar, homeopatia, enquadramento como farmacêutico militar e inscrição remida;

f) Protocolo de justificativas, comunicados de ausências, férias, licenças dos profissionais;

g) Análise dos documentos para requerimentos de certidão de transferência e de situação profissional;

h) Procedimentos de baixa de responsabilidade técnica e baixa de registro das empresas;

i) Análise dos documentos para requerimento de Certidão de Regularidade, averbações contratuais, recadastramento pessoa jurídica;

j) Procedimento de registro pessoa jurídica, reabilitação, ingresso de responsabilidade técnica, reconsideração de indeferimento, alteração de horário de funcionamento e assistência;

k) Encaminhamento de malote à sede com os procedimentos realizados;

l) Repasse das informações e procedimentos realizados ao fiscal da região;

m) Organizar reuniões de orientação e juramento, com organização da sala, material necessário, lista de presença e fichas de avaliação, bem como controle de datas e número de convocados;

n) Acompanhamento de projetos de lei e interesse da categoria, em consonância com o setor de assessoria política do CRF-PR;

o) Acompanhamento das divulgações na mídia em relação a profissão farmacêutica;

p) Promover programas de incentivo a elaboração e desenvolvimento de cursos pelas associações farmacêuticas do estado; Atender às demandas da ouvidoria da Entidade;

q) Atender às reclamações e sugestões encaminhadas pelos profissionais farmacêuticos;

r) Divulgação de eventos junto às Universidades; Outras atividades definidas pela Diretoria;

s) Divulgação, preparação e acompanhamento de cursos promovidos pela Entidade;

t) Implantação, promoção e acompanhamento do programa de gestão de qualidade;

u) Planejamento estratégico da Seccional em Francisco Beltrão;

v) Encaminhamento de relatório semanal das atividades desenvolvidas ao gerente geral deste CRF-PR;

w) Participar de atividade referente ao objetivo primordial do CRF-PR, quando da convocação pela diretoria;

x) Deslocamento na região para divulgação das atividades do CRF-PR, bem como estreitar laços profissionais com as mais diversas entidades e população em geral e onde sejam necessárias suas atividades.

Artigo 2.º - Referido função é de livre nomeação e exoneração, vinculado ao mandato da Diretoria nomeante.

Artigo 3.º - A gratificação correspondente à função será de R\$ 303,58 (trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF/PR

7776/2016

DITIVO DE CONTRATO

E CONTRATO n.º 05/2014

do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

Serviço de Segurança do Trabalho LTDA

contrato nº 01/03/2016 dos serviços prestados ao CRF-PR.

Valor mensal de duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos)

Curitiba, 01 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

7880/2016